Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025091158000114

Nº SAPL: 0591/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 12 de setembro de 2025 às 08:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1757689120745_b85d47ce-9975-4083-9a4a-13ec925f57d0

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____ / 2025

INSTITUI "PONTOS DE APOIO ÀS CRIANÇAS DESAPARECIDAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º Ficam instituídos "Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas" no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Os Pontos de Apoio de que trata o art. 1º serão destinados a oferecer acolhimento imediato às crianças que se encontrem desacompanhadas de seus responsáveis legais, em locais públicos ou privadas de grande circulação de pessoas.

Art. 3º Os "Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas" deverão funcionar como:

I - locais seguros e adequados para acolher temporariamente as crianças localizadas;
II - pontos de referência para que os responsáveis possam reencontrar as crianças desaparecidas;
III - espaços providos com equipe treinada para lidar com situações de desaparecimento infantil.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento dos "Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas" deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - instalação dos Pontos de Apoio em locais visíveis e de fácil acesso, como parques, praças, praias, eventos públicos, shoppings, mercados e feiras;
II - sinalização clara e padronizada, de forma a ser facilmente reconhecida pela população;
III - disponibilidade de recursos mínimos, como assentos, água potável, kit de primeiros socorros e material lúdico;
IV - registro imediato de informações básicas da criança e do local onde foi encontrada;
V - comunicação imediata às autoridades competentes em caso de suspeita de violência ou negligência.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 12/09/2025 11:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/175768912074 5_b85d47ce-9975-4083-9a4a-13ec925f57d0

Art. 5º No âmbito do funcionamento dos “Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas”, ficam definidas as seguintes competências:

I - Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social: coordenação geral, capacitação dos profissionais e atendimento psicossocial;
II - Secretaria de Turismo: articulação com eventos e espaços turísticos;
III - Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente: definição de Pontos de Apoio em espaços públicos;
IV - Secretaria de Comunicação Social: ampla divulgação da existência e localização dos Pontos de Apoio;
V - Secretaria de Educação: realização de ações educativas nas escolas sobre prevenção e procedimentos em caso de desaparecimento infantil.

Art. 6º Deverão ser realizadas campanhas permanentes de divulgação orientando a população sobre:

I - procedimentos a serem adotados ao encontrar uma criança perdida;
II - importância de encaminhar a criança imediatamente ao Ponto de Apoio mais próximo;
III - canais de contato com a Guarda Municipal, o Conselho Tutelar e demais Órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 7º Caso até o final do expediente ou do dia da ocorrência não sejam localizados os responsáveis legais, o Ponto de Apoio deverá comunicar imediatamente o fato à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 8º Para ampliar a rede de “Pontos de Apoio às Crianças Desaparecidas”, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas, associações, ONGs e empresas públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Em _____ de _____de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 12/09/2025 11:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/175768912074 5_b85d47ce-9975-4083-9a4a-13ec925f57d0

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de crianças é uma situação de extrema gravidade que afeta não apenas as famílias envolvidas, mas também toda a sociedade. Cada minuto é crucial para garantir a segurança da criança, e a ausência de protocolos claros ou de locais de acolhimento imediato pode ampliar riscos de violência, exploração e traumas. Diante desse cenário, a criação de Pontos de Apoio no município de Fortaleza surge como medida preventiva e de resposta emergencial.

Esses Pontos de Apoio terão como função oferecer acolhimento imediato, seguro e humanizado às crianças que se encontrem desacompanhadas, em locais de grande circulação de pessoas, como praças, praias, mercados, feiras e eventos públicos. Além disso, serão referência para que os responsáveis possam reencontrar rapidamente os menores, reduzindo o tempo de exposição a situações de risco.

Outro aspecto essencial é a articulação entre diferentes Secretarias Municipais, garantindo não apenas a implantação física dos pontos, mas também campanhas permanentes de conscientização da população, ações educativas nas escolas e a capacitação de equipes treinadas para lidar com o desaparecimento infantil. Dessa forma, o projeto promove a integração entre prevenção, acolhimento e proteção social.

Experiências similares em municípios brasileiros têm demonstrado eficácia na redução do tempo de resposta em casos de desaparecimento, fortalecendo a proteção integral da criança, princípio previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A implementação em Fortaleza reafirma o compromisso do Município com a segurança, a dignidade e os direitos fundamentais de seus cidadãos mais vulneráveis.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na defesa da infância, consolidando Fortaleza como referência em políticas públicas de proteção à criança.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 12/09/2025 11:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/175768912074 5_b85d47ce-9975-4083-9a4a-13ec925f57d0

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de setembro de 2025 às 11:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1757689120745_b85d47ce-9975-4083-9a4a-13ec925f57d0

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO